

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Director: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 19.155-A, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1950

Approva o Regulamento da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Divisão do Serviço de Tuberculose, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de fevereiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcelos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de fevereiro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

REGULAMENTO DA DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

(D. S. Tub.)

CAPITULO I

Da finalidade

Artigo 1.º — A Divisão do Serviço de Tuberculose (D. S. Tub.) tem por finalidade:

I) determinar a localização dos estabelecimentos assistenciais de caráter oficial, a serem construídos e instalados no Estado;

II) orientar e fiscalizar as instituições e hospitais especializados;

III) estimular as iniciativas úteis, no campo de suas finalidades;

IV) identificar, diagnosticar e tratar os doentes e comunicantes;

V) estabelecer medidas de prevenção, instalar colônias de férias e preventórios;

VI) promover a instalação de colônias de readaptação de outros órgãos de luta;

VII) receber e distribuir, pelos dispensários e ambulatórios, os indivíduos curados ou passíveis de continuar tratamento ambulatorio, egressos dos hospitais ou estabelecimentos congêneres;

VIII) autorizar o encaminhamento, para as instituições hospitalares, dos enfermos necessitados de internação;

IX) incentivar, por todos os meios possíveis, a instituição de cursos de aprendizado e aperfeiçoamento em fisiologia, para médicos;

X) colaborar nos cursos oficiais de aprendizado e aperfeiçoamento em fisiologia.

CAPITULO II

Da organização

Artigo 2.º — A D. S. Tub. compõe-se de: Instituto de Pesquisas "Clemente Ferreira" (I.P.); Serviço de Dispensários e Ambulatórios (S.D.A.); Serviço de Hospitais (S.H.); Seção de Administração (S.A.).

CAPITULO III

Da competência e organização dos Serviços e Seção

Artigo 3.º — Ao Instituto de Pesquisas "Clemente Ferreira" compete:

I) executar investigações científicas ou médico-sociais por iniciativa própria ou por sugestão da Diretoria da Divisão;

II) estudar e encaminhar à apreciação do Diretor da Divisão novos métodos para a luta antituberculosa, tanto no campo da profilaxia como no do diagnóstico e tratamento da doença;

III) propor à Diretoria da Divisão, normas e métodos de trabalho que possam melhorar a eficiência dos serviços;

IV) — solucionar as contradições entre a rotina e a solução da luta antituberculosa;

V) — executar, a título de experiência, métodos e normas de trabalho apresentados pela Diretoria da Divisão;

VI) — manipular dados estatísticos relativos às suas atividades, com o fim de obter melhor conhecimento da luta antituberculosa.

Artigo 4.º — O Instituto de Pesquisas "Clemente Ferreira" compreende:

Dispensário Modelo;

Seção de Laboratório;

Seção de Anatomia-Patológica;

Seção de B. C. G.; e

Turma de Administração.

Artigo 5.º — Ao Dispensário Modelo compete:

I) organizar o cadastro tuberculino-torácico periódico de grupos ou coletividades compreendidos em sua zona de atividade e naqueles que, de acordo com a Diretoria da Divisão apresentarem interesse de uma investigação mais aprofundada;

II) proceder ao diagnóstico da doença, cuidando da descoberta sistemática de casos novos, tratar dos casos passíveis de tratamento ambulatorio e providenciar o internamento dos doentes que necessitarem de hospitalização;

III) vacinar, pelo B. C. G., os indivíduos passíveis de receber a vacina.

Artigo 6.º — O Dispensário Modelo compreende:

Subseção de Cadastro Tuberculino-torácico;

Subseção de Diagnóstico e Tratamento;

Subseção de Assistência Social;

Artigo 7.º — A Subseção de Cadastro-Tuberculino-torácico compete:

I) proceder ao fichamento cadastral dos indivíduos, grupos ou coletividades examinados pelo dispensário;

II) realizar o exame sistemático tuberculino-torácico dos indivíduos cadastrados, dividindo-os em sãos, suspeitos e doentes;

III) encaminhar os indivíduos suspeitos e doentes à Subseção de Diagnóstico e Tratamento;

IV) encaminhar os indivíduos passíveis de vacinação para a Seção de B. C. G.;

V) realizar o exame sistemático dos comunicantes de tuberculose.

Artigo 8.º — A Subseção de Diagnóstico e Tratamento compete:

I) proceder ao diagnóstico dos indivíduos suspeitos e realizar os exames complementares dos considerados doentes pelo exame cadastral;

II) tratar dos casos passíveis de assistência ambulatoria;

III) encaminhar, para internamento, os doentes que necessitem de assistência hospitalar;

IV) recambiar, para o cadastro, todos os indivíduos considerados sãos;

V) desenvolver investigações em torno dos métodos de diagnóstico e terapêutica de natureza clínica;

Artigo 9.º — A Subseção de Assistência Social compete:

I) colaborar nos exames em massa;

II) proceder à vigilância dos focos;

III) colaborar na vacinação pelo B. C. G., onde ela se fizer necessária;

IV) averiguar as condições de higiene, de saúde ou econômicas dos casos controlados pelo dispensário;

V) levantar o obituário da tuberculose na região afeta ao Instituto.

Artigo 10.º — A Seção de Laboratório compete:

I) realizar todos os exames de rotina, necessários para o diagnóstico da tuberculose, bem como os mais especializados no campo da bacteriologia, imunobiologia, hematologia, bioquímica e outros;

II) atender aos pedidos de exames do Dispensário Modelo e, em casos emergentes, das demais dependências da Divisão;

III) preparar e fornecer, para as demais dependências da Divisão, a tuberculina necessária, enquanto não houver uma padronização do produto, que invalide essa obrigatoriedade do Instituto;

IV) desenvolver trabalhos de investigação experimental e em torno de diagnóstico de tuberculose;

V) coordenar as suas atividades com os serviços da Seção de Anatomia-Patológica, com o fim de completar seus estudos com dados anatomopatológicos, realizando, por sua vez, as verificações bacteriológicas analíticas e outras solicitadas pela Seção de Anatomia-Patológica;

Artigo 11.º — A Seção de Anatomia-Patológica compete:

I) realizar os trabalhos de rotina, bem como todas as investigações requeridas para maior conhecimento da patologia da doença;

II) manter estreito contacto com os hospitais e dispensários da Divisão e outras instituições hospitalares, com o fim de obter uma completa execução de suas atividades;

III) manter intercâmbio com a Seção de Laboratório, com o fim de completar seus estudos com dados bacteriológicos e outros, realizando, por sua vez, verificações experimentais solicitadas pela referida Seção;

IV) esclarecer, na medida do possível, os casos de moléstias mal definidas, enviados pelos Dispensários e Hospitais.

Artigo 12.º — A Seção de B. C. G. compete:

I) promover a vacinação de todos os indivíduos passíveis de recebê-la;

II) manter estreito intercâmbio com as Subseções de Cadastro Tuberculino-torácico e de Assistência Social, do Dispensário Modelo, para maior eficiência dos trabalhos de rotina e de pesquisas;

III) promover o controle dos vacinados;

IV) desenvolver métodos de vacinação e estudos necessários, com a finalidade de conseguir meios práticos de maior difusão e aplicação do B. C. G.

Artigo 13.º — A Turma de Administração compete promover medidas necessárias à administração de pessoal, material, comunicações, mecanografia e documentação a cargo da Seção de Administração da D. S. Tub., com a qual deverá funcionar perfeitamente articulada, observando as normas e métodos de trabalho prescritos para a mesma.

Artigo 14.º — Ao Serviço de Dispensários e Ambulatórios compete:

I) realizar o cadastro tuberculino-torácico sistemático da população;

II) promover o tratamento dos doentes;

III) providenciar o isolamento dos focos de contágio;

IV) manter constante vigilância dos focos;

V) manter e intensificar os serviços de propagação sanitária;

VI) proceder à imunização pelo B. C. G.

Artigo 15.º — O Serviço de Dispensários e Ambulatórios compreende:

Seção de B. C. G.;

Seção da Capital:

1.ª Seção do Interior e

2.ª Seção do Interior.

Artigo 16.º — A Seção de B. C. G. compete:

I) estimular a produção intensiva da vacina, de forma a poder atender, prontamente, à imunização em massa, por si própria ou por intermédio de outros órgãos técnicos especializados;

II) proceder à distribuição da vacina às várias dependências sanitárias estaduais e aos demais interessados;

III) orientar e supervisionar a aplicação das vacinas;

IV) estudar os meios mais eficientes para a maior difusão do método;

V) proceder ao controle dos vacinados, com o fim de documentar o comportamento epidemiológico dos mesmos.

Artigo 17.º — As Seções da Capital e do Interior competem:

I) providenciar, para o bom andamento dos serviços, de natureza técnica e administrativa, atribuídos aos Dispensários;

II) prestar informações ao Diretor do S. D. A., sobre a marcha dos serviços.

Artigo 18.º — A Seção da Capital compreende:

Dispensário de Pinheiros;

Dispensário de Lapa;

Dispensário do Brás;

Dispensário da Moóca;

Dispensário de Santos.

Parágrafo único — Os Dispensários a serem montados na Capital, serão integrados na Seção a que se refere este artigo.

Artigo 19.º — A 1.ª Seção do Interior compreende:

Dispensário de Campos do Jordão;

Dispensário de Guaratinguetá;

Dispensário de São José dos Campos;

Dispensário de Jundiaí;

Dispensário de Campinas;

Dispensário de Ribeirão Preto;

Dispensário de Casa Branca;

Dispensário de Espírito Santo do Pinhal;

Dispensário de Mogi-Mirim;

Dispensário de Piracicaba.

Artigo 20.º — A 2.ª Seção do Interior compreende:

Dispensário de São Carlos;

Dispensário de Catanduva;

Dispensário de São José do Rio Preto;

Dispensário de Bebedouro;

Dispensário de Sorocaba;

Dispensário de Botucatu;

Dispensário de Baurú;

Dispensário de Marília;

Dispensário de Presidente Prudente;

Dispensário de Araçatuba.

Artigo 21.º — Aos Dispensários compete:

I) proceder ao fichamento cadastral dos indivíduos, grupos ou coletividades compreendidas em sua zona de atividade;

II) realizar o exame sistemático tuberculino-torácico dos indivíduos cadastrados, dividindo-os em sãos, suspeitos e doentes;

III) submeter os indivíduos não infectados à vacinação pelo B. C. G.;

IV) encaminhar os indivíduos doentes à Seção de Tratamento ou ao Hospital;

V) manter severa vigilância e proceder à educação sanitária domiciliar dos indivíduos em tratamento ambulatorio;

VI) realizar o exame sistemático dos comunicantes;

VII) realizar exames complementares de clínica, laboratório e raios X, nos indivíduos suspeitos, de forma a classificá-los em doentes ou sãos;

VIII) proceder a exames periódicos nos indivíduos sãos;

IX) desenvolver um programa de educação sanitária nas respectivas regiões;

X) realizar, semanalmente, uma sessão de debates em torno dos casos estudados e resolver sobre o tratamento de rotina;

XI) encaminhar os casos passíveis de discussão mais ampla para a seção científica da Diretoria dos Dispensários, onde poderão ser, também, discutidos assuntos atinentes ao aperfeiçoamento técnico das atividades dispensárias;

XII) remeter, ao Dispensário solicitante, o material referente ao doente cadastrado, que haja sido transferido para a zona daquela repartição, conservando, porém, cópia da ficha respectiva;

XIII) realizar os exames rotineiros de laboratório